



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**EDITAL Nº 357/2019**

**CHAMADA PÚBLICA AOS *CAMPI* DO IFFAR, EMPRESAS E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL (APL) PARA APOIO NA ELABORAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA**

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFAR), considerando:

- O inciso VIII do art. 6º da Lei nº 11.892/2008, que estabelece como uma das finalidades dos Institutos Federais “realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico”;
- A resolução CONSUP nº 97/2013 que define o regulamento do programa institucional de incentivo à produtividade em pesquisa e inovação tecnológica do Instituto Federal Farroupilha – RS.
- A resolução CONSUP nº 047/2016 que aprova normas para fomento de projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento Institucional e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha-RS. O inciso III do art. 7º da Lei nº 11.892/2008, que estabelece entre um dos objetivos dos Institutos Federais “realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade”;
- A Lei nº 9.279/1996 que estabelece a modalidade de proteção denominada indicação geográfica, que segundo o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) “é usada para identificar a origem de produtos ou serviços quando o local tenha se tornado conhecido ou quando determinada característica ou qualidade do produto ou serviço se deve a sua origem”;
- Que o registro da Indicação Geográfica induz o desenvolvimento do arranjo produtivo local (APL), com potencial de aumento da demanda de seus produtos, bem como do valor agregado, gerando mais empregos e desenvolvimento social;
- Que o IFFAR pode se beneficiar deste conhecimento, por meio de atuação conjunta para identificar as características históricas, produtivas e sociais do arranjo produtivo local, contribuindo para a formação de seus estudantes;

torna pública a chamada aos *campi* do IFFAR, às empresas e às entidades representativas do arranjo produtivo local interessados na apresentação de proposta para receber apoio na elaboração do pedido de registro de Indicação Geográfica (IG).

**1. OBJETIVOS DA CHAMADA**

1.1. Esta chamada é uma iniciativa do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFFAR (NIT IFFAR), e tem por objetivo apoiar até 3 (três) *campus* do IFFAR, para elaboração do pedido de registro de IG, em conjunto com o arranjo produtivo local.

1.2. O apoio consistirá em:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- 1.2.1. Bolsa Institucional de Incentivo à Produtividade em Pesquisa e Inovação Tecnológica do IFFAR concedida ao coordenador do projeto aprovado, pelo período de 4 (quatro) meses para Etapa I, podendo ser renováveis por mais 8 (oito) meses para Etapa II, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;
- 1.2.2. Bolsa Incentivo em Inovação do IFFAR concedida ao aluno selecionado pelo coordenador do projeto aprovado, pelo período de 4 (quatro) meses para Etapa I, e podendo ser renováveis por mais 8 (oito) meses para Etapa II, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;
- 1.2.3. Treinamento sobre IG para os *campi* contemplados a ser organizado pela PRPPGI;
- 1.2.4. Assessoramento durante o processo de elaboração do pedido de registro de IG.

**2. DOS REQUISITOS DO PESQUISADOR E DO ALUNO BOLSISTA**

2.1. A concessão de Bolsa Institucional de Incentivo à Produtividade em Pesquisa e Inovação Tecnológica do IFFAR ao pesquisador, segue o regulamento da resolução CONSUP nº 97/2013 que tem as seguintes exigências:

- I. Ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente de pessoal do IFFAR;
- II. Possuir o título mínimo de mestre, com reconhecida produção científica, cultural e/ou tecnológica;
- III. Desenvolver pesquisas vinculadas as linhas prioritária do IFFAR;
- IV. Possuir currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes do CNPq (atualizado no SIGAA);
- V. Não se encontrar afastado ou de licença, renumerada ou por interesse particular, do IFFAR;
- VI. Não se encontrar inadimplente e/ou com pendências em Programas Institucionais da PRPPGI do IFFAR;
- VII. Participar de um grupo de pesquisa ativo no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq e certificado pelo IFFAR;
- VIII. Não receber, no período da realização da pesquisa, outra bolsa com a mesma finalidade;
- IX. Caso docente, possuir carga horária/aulas mínima de 08 horas semanais em sala de aula.

2.2 A concessão de Bolsa Incentivo em Inovação do IFFAR ao aluno, segue o regulamento da resolução CONSUP nº 47/2016 que tem as seguintes exigências:

- I. Estar matriculado preferencialmente na área de conhecimento do projeto;
- II. Estar em dia com as obrigações estudantis ou acadêmicas;
- III. Comprovar disponibilidade de tempo em dedicar-se ao projeto, sem prejuízo das demais atividades estudantis ou acadêmicas;
- IV. Não ser beneficiário de Bolsa Incentivo do programa de fomento de projetos ou Bolsa Incentivo de monitoria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**3. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 3.1. O coordenador do projeto, com auxílio do NIT Campus, deve procurar as empresas e entidades representativas do arranjo produtivo local para adesão a este edital.
- 3.2. Não há limite máximo de submissões de propostas por campus, no entanto, cada proposta de projeto diferente deverá ser submetida individualmente, sempre considerando o APL que tenha manifestado adesão a este Edital.
  - 3.2.1. Cada proposta de projeto deverá ser submetida individualmente pelo Coordenador do Projeto;
  - 3.2.2. Cada coordenador do projeto deve submeter apenas uma proposta a este edital.
- 3.3. Ao submeter propostas a este edital, a Direção Geral do campus manifesta total apoio aos projetos, devendo participar ativamente da aproximação com o APL.
- 3.4. A submissão de propostas deve ser feita no Portal Docente/Servidor, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA como projeto de pesquisa e plano de trabalho. Além do preenchimento dos dados solicitados no SIGAA, deve ser anexado ao sistema em formato PDF:
  - 3.4.1. Anexo I assinado e digitalizado;
  - 3.4.2. Anexo II;
  - 3.4.3. Arquivo único, digitalizado, com os formulários do Anexo III assinados e carimbados pelas empresas/associações apoiadoras.
- 3.5. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência.

**4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

- 4.1. As submissões serão previamente homologadas pela Coordenação de Inovação Tecnológica da PRPPGI mediante análise da documentação apresentada, para verificação do atendimento aos requisitos do item 2 e dos prazos e documentos previstos neste edital.
  - 4.1.1. Terão sua inscrição indeferida as propostas que não atendam todos os requisitos deste edital, estejam incompletas ou inconsistentes.
- 4.2. As propostas homologadas serão avaliadas, pontuadas e classificadas, pelo Comitê de Pesquisa Interno e avaliadores Ad Hoc, considerando os seguintes aspectos:
  - I. Produção intelectual do pesquisador com base no Currículo Lattes cadastrado no SIGA até **30/09/2019**, conforme Anexo IV. O peso desta produção científica representará 40% da pontuação;
  - II. Mérito técnico-científico, cultural e social do projeto e adequação orçamentária, no limite de 60% da pontuação.
    - 4.2.1. A produção intelectual do pesquisador será atribuída pelo Fator de Produtividade em Pesquisa Individual (FPPI) - pontuação computada no valor de zero a dez, obtida a partir das produções científicas, artístico-culturais,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

propriedade intelectual e orientações concluídas nos últimos 5 anos (quinquênio) 2015 – 2016 – 2017 – 2018 - 2019 referidas no currículo Lattes cadastrado junto ao SIGA, obedecendo critérios do Anexo V;

4.2.2. O mérito do projeto será atribuído pela Nota do Projeto (NP) - pontuação computada no valor de zero a dez, a partir da média das avaliações dos projetos realizadas pelo Comitê de Pesquisa Interno e avaliadores Ad Hoc, obedecendo os critérios no Anexo VI.

4.3. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, levando-se em conta o Índice Final Classificatório (IFC), que corresponde à média ponderada do Fator de Produtividade em Pesquisa Individual (FPPI) e da Nota do(s) Projeto(s) (NP), conforme Anexo IV, atribuído a cada coordenador de projeto.

4.4. Em caso de empate, será dada prioridade para o coordenador com maior número de projetos aprovados e homologados (em vigência) na PRPPGI.

4.5. Em caso de empate no item anterior, será dada prioridade ao proponente de maior idade.

4.6. Propostas com nota inferior a 5 no quesito potencial do produto/serviço para obtenção da IG não serão contempladas.

4.7. Cabe ao campus se certificar de que, ao receber a adesão de uma associação, seus associados não participem com adesões individuais a fim de evitar duplicidade na contagem.

4.8. Serão contempladas as 3 (três) submissões melhor classificadas.

4.8.1. As submissões que não forem contempladas neste edital poderão ser executadas, a critério do campus, recebendo apoio do NIT em assessoria e treinamento em IG, bem como apoio para tramitação do Acordo de Cooperação.

4.9. O processo de seleção será realizado conforme o calendário a seguir:

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
1. Prazo para Submissão da proposta	30/09/2019
2. Divulgação das propostas inscritas	01/10/2019
3. Prazo para envio de Recurso	02/10/2019
4. Divulgação das propostas inscritas homologadas	03/10/2019
5. Divulgação do Resultado Preliminar	07/10/2019
6. Prazo para envio de Recurso	08/10/2019
7. Divulgação do Resultado final	09/10/2019
8. Início da execução Etapa I	10/10/2019
9. Prazo para entrega de relatório da Etapa I	01/04/2020
10. Entrega de relatório da Etapa II	07/12/2020

4.10. Os resultados serão publicados na página do IFFAR.

## **5. DO RECURSO**

5.1. Os recursos devem ser enviados para [nit@iffarroupilha.edu.br](mailto:nit@iffarroupilha.edu.br).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

5.2. O recurso deve-se ater à defesa da proposta do campus, não sendo permitida a adição de novas informações à proposta submetida.

**6. DAS ETAPAS DO PROJETO E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA**

6.1. A concessão de bolsas neste edital será realizada em duas Etapas:

- I. Estudo de Viabilidade: com objetivo de verificar a viabilidade da obtenção da IG e continuidade do projeto. Nesta etapa deverá ser articulado com uma associação representativa uma proposta preliminar de pedido de IG. Após aprovação do estudo de viabilidade pela Coordenação de Inovação Tecnológica, deve ser formalizado um acordo de cooperação com esta associação a fim de se iniciar a Etapa II. Ao final é necessário redigir um relatório de execução da Etapa I aos moldes do solicitado no item 6.4;
- II. Elaboração do Registro de IG para depósito no INPI: cujo resultado final é a redação do Pedido de Registro de IG a ser depositado no INPI.

6.2. A concessão de bolsas para a Etapa II está condicionada à apresentação, pelo Coordenador do Projeto, dos seguintes documentos:

6.2.1. Proposta preliminar de Indicação Geográfica contendo:

- a) Caracterização (área geográfica, descrição e características do produto e serviço)
- b) Histórico, com comprovação que se tornou conhecido no caso das Indicações de Procedência
- c) Características do produto ou serviço.

6.2.2. Formalização do interesse dos produtores regionais no interesse no registro a IG, com apoio do IFFAR, por meio de Acordo de Cooperação devidamente assinado por entidade representativa do arranjo produtivo local. O modelo vigente e aprovado para esta finalidade é apresentado no Anexo VII (Acordo de cooperação técnico-científica) com o seu respectivo Anexo VIII (Termo Aditivo).

6.3. A Etapa II envolve também o acompanhamento do pedido de registro junto ao INPI, que pode demorar até 2 anos. Neste período, em que não houver recebimento de bolsa institucional, esta atividade poderá ser apontada e computada no plano individual de trabalho do docente mediante renovação de projeto de pesquisa, conforme regulamento.

6.4. Os projetos que apresentarem os documentos da etapa 6.4. ao NIT IFFAR, após análise técnica da viabilidade da IG pela Coordenação de Inovação Tecnológica, estarão aptos ou não para a Etapa II.

6.5. O coordenador do projeto terá até 6 (seis) meses após a homologação do resultado final deste edital para apresentar os documentos do item 6.4. A não apresentação da documentação neste prazo implicará na eliminação do projeto neste edital. A eliminação não implica no encerramento do projeto, sendo possível sua continuidade através de ação do próprio campus proponente, sem o recebimento de bolsas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

6.6. O NIT IFFAR poderá indicar um especialista na área para apoiar o projeto, nos casos em que for necessário.

## **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. O coordenador do projeto das propostas aprovadas neste edital deverá, em até 1 (um) mês após o término do projeto, submeter Relatório junto ao módulo de pesquisa do SIGAA contendo as seguintes informações:

- 7.1.1. Descrição das principais atividades realizadas;
- 7.1.2. Anexar as atas das reuniões realizadas;
- 7.1.3. Caso o projeto tenha concluído apenas a Etapa I, apresentar as justificativas e todas as ações realizadas para que o projeto continuasse para a etapa II;
- 7.1.4. Caso o projeto tenha sido aprovado para a Etapa II, apresentar a Redação Final do Pedido de Indicação Geográfica, conforme instruções do INPI.

7.2. Caso o proponente não envie o Relatório Consolidado no prazo estabelecido no item 7.1. os pesquisadores participantes da equipe do respectivo projeto não poderão concorrer a editais de apoio da PRPPGI até regularizar a pendência.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. Para recebimento da bolsa o servidor e o aluno não poderão estar sob nenhum afastamento ou licença.
- 8.2. Em não sendo possível a obtenção da IG, mas havendo potencial para obtenção de marca coletiva, a Coordenação de Inovação Tecnológica poderá aprovar o prosseguimento para a Etapa II com o objetivo apoiar a criação da marca coletiva. O NIT IFFAR estabelecerá a forma de prestação de contas para estes casos.
- 8.3. As atividades realizadas com percepção de bolsa com recurso institucional devem ser realizadas fora da jornada de trabalho.
- 8.4. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo NIT IFFAR, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.
- 8.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 8.6. Havendo disponibilidade orçamentária, o NIT IFFAR poderá contemplar propostas além das 3 (três) previstas neste edital, na ordem da classificação.
- 8.7. O pagamento das bolsas do valor aprovado no projeto pelo IFFAR está sujeito a disponibilidade financeira e orçamentária. Caso haja qualquer tipo de contingenciamento no recurso orçamentário alocado para esta finalidade, pode haver suspensão ou cancelamento da bolsa ao pesquisador, sem prejuízo para a continuidade do projeto.
- 8.8. As dúvidas relativas a esta chamada deverão ser encaminhadas para o e-mail do NIT IFFAR: [nit@iffarroupilha.edu.br](mailto:nit@iffarroupilha.edu.br)
- 8.9. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPGI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

<b>1. DADOS DO COORDENADOR DO PROJETO</b>	
NOME	
CARGO	
CAMPUS	
E-MAIL	
TELEFONE	
<b>2. NOME DO PRODUTO/SERVIÇO CANDIDATO</b>	
<b>ASSINATURAS</b>	
<p>A Direção Geral do Campus está ciente que, caso seja aprovado, este projeto é uma ação institucional e que deverá ser apoiada pela Direção Geral por meio de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Envolvimento da direção em pelo menos duas reuniões com o Arranjo Produtivo Local.</li><li>b) Apoio para que outros servidores com competências complementares participem do projeto.</li></ul>	
_____, ____ de _____ de 2019	
_____ Coordenador do Projeto	_____ Diretor Geral do Campus



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA

**ANEXO II**

**PROPOSTA PARA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA**

<b>1. DADOS DA PROPOSTA</b>	
CAMPUS	
<b>2. PRODUTO/SERVIÇO CANDIDATO</b>	
2.1. NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	
2.2. ASSOCIAÇÕES (NOME E SITE, SE EXISTIR)	
2.3. QUANTIDADE DE EMPRESAS (APROXIMADAMENTE)	
2.4. PESSOAS EMPREGADAS (APROXIMADAMENTE)	
2.5. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	
<b>3. JUSTIFICATIVA PARA PLEITO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA</b>	
3.1. MODALIDADE: ( ) Indicação de Procedência ( ) Denominação de Origem	
3.2. JUSTIFICATIVA <i>No caso de Indicação de Procedência: indicar todas as evidências de que o produto/serviço se tornou reconhecido</i> <i>No caso de Denominação de Origem: indicar todas as evidências de que o produto possui características únicas devido às condições naturais locais</i>	
<b>4. HISTÓRICO DO APL NO ESFORÇO DE OBTENÇÃO DE IG</b>	
Informar se o APL já realizou algum esforço na obtenção de IG. Caso tenha realizado, descrever quando iniciou, entidades participantes e atividades já realizadas.	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

<b>5. PLANO DE TRABALHO PROPOSTO (SUGESTÃO)</b>	
<b>Etapa I – Estudo de Viabilidade</b>	
DATA	ATIVIDADE
Mês 1	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ofícios às associações e à secretaria de desenvolvimento do município, informando da ação e solicitando reunião</li><li>• Organizar uma reunião de lançamento do projeto</li><li>• Leitura do material enviado pela PRPPGI, para entendimento dos requisitos para registro de IG</li><li>• Reunião com associação para estabelecer um cronograma de trabalho</li><li>• Reunião com secretaria de desenvolvimento</li></ul>
Mês 2	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estudo sobre IG (material a ser enviado pela PRPPGI)</li><li>• Elaborar, juntamente com a associação, proposta com requisitos necessários para caracterização da IG</li></ul>
Mês 3	<ul style="list-style-type: none"><li>• Articulação com produtores sobre a proposta de requisitos necessários para caracterização da IG</li></ul>
Mês 4	<ul style="list-style-type: none"><li>• Proposta preliminar entrada do Pedido de IG</li><li>• Assinatura de Acordo de Cooperação</li></ul>
<b>Etapa II – Elaboração do Registro de IG para depósito no INPI (vinculado à aprovação da Etapa I)</b>	
Mês 5 a 10	<ul style="list-style-type: none"><li>• Definição das características distintivas do produto/serviço</li><li>• Aprovação, pela Associação, das características do produto/serviço para entrada do Pedido de IG</li><li>• Aprovação, pela Associação do Pedido de IG</li></ul>
Mês 10 a 12	<ul style="list-style-type: none"><li>• Redação Final do Pedido de IG</li><li>• Elaboração do Relatório Final</li></ul>
Mês 5 ao 24	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhamento do Processo de IG</li></ul>
<b>6. POTENCIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CONJUNTOS COM O APL</b>	
<b>6.1. NECESSIDADES DO APL</b> <i>Listar as principais necessidades do APL em termos de serviços, aprimoramentos, inovações, projetos sociais, etc.</i>	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

6.2. POSSÍVEIS PROJETOS QUE PODEM SER DESENVOLVIDOS PELO IFFAR <i>Listar possíveis projetos que podem ser realizados pelo IFFAR em conjunto com o APL.</i>		
6.3. SERVIDORES INTERESSADOS EM REALIZAR PROJETOS COM O APL		
Nome do Servidor	Link para o Lattes	Especialidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE ADESÃO**

<b>PROPOSTA NÚMERO</b>	<i>(INDICAR NUMERAÇÃO CASO SEJA ENVIADA MAIS DE UMA PROPOSTA)</i>
<b>2. DADOS DA ORGANIZAÇÃO</b>	
RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
WEB SITE	
NOME DO REPRESENTANTE	
CARGO	
E-MAIL	
TELEFONE	
Nº DE ASSOCIADOS	<i>(APENAS PARA ASSOCIAÇÕES)</i>
<b>ASSINATURAS</b>	
<p>A organização a qual represento manifesta apoio ao campus na candidatura ao presente edital, e o interesse pelo registro da Indicação Geográfica. Esta adesão não significa qualquer compromisso entre a organização e o IFFar, devendo ser formalizado um Acordo de Cooperação nos termos do edital.</p> <p>_____ , _____ de _____ de 2019</p> <p>_____</p> <p>Representante Legal (assinatura e carimbo)</p>	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**ANEXO IV**

**SOBRE OS ÍNDICES CLASSIFICATÓRIOS**

**1. FPPI**

O Fator de Produtividade em Pesquisa Individual (**FPPI**) é um valor de 0 a 10, obtido a partir da produção bruta do pesquisador (IPI).

Cálculo do FPPI

Se  $IPI \geq 1000$ , então  $FPPI = 10$ ;

Se  $IPI < 1000$ , então  $FPPI = IPI/100$

onde:

**IPI:** Índice de produtividade individual do pesquisador, que será calculado a partir das produções científicas, artístico-cultural, propriedade intelectual e orientações concluídas nos últimos 5 anos referidas no CV Lattes (conforme Anexo V).

OBS: Todos os fatores acima serão baseados na produção acadêmica registrada CV Lattes do pesquisador e importada para o SIGAA.

**2. Nota do Projeto (NP)**

A nota do projeto será a média aritmética das avaliações obtidas, seguindo os critérios do anexo VI)

Obs.: Para esse cálculo, serão levados em consideração apenas os projetos com planos de trabalho cadastrados no presente edital.

**3. IFC**

O Índice Final Classificatório (IFC) corresponde a média ponderada do FPPI, que terá peso 4 (quatro), e da nota do projeto, que terá peso 6 (seis).

Então,

$$IFC = [(FPPI \times 4) + (NP \times 6)] / 10$$



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**ANEXO V**

**PRODUÇÃO INTELECTUAL**

A produção científica, tecnológica, artístico-cultural e orientações referidas no currículo Lattes do pesquisador que devem ser consideradas para obtenção do Índice de Produtividade Individual (IPI).

<b>ITENS DO CURRÍCULO LATTES</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>A. PRODUÇÃO</b>	
<b>1. Artigos publicados em periódicos</b>	
1.1 Completo com Qualis	50 pontos
<b>2. Trabalhos publicados em anais de eventos científicos</b>	
2.1 Resumo	05 pontos
<b>3. Livro ou capítulo de livro com ISBN:</b>	
3.1 Livro publicado	50 pontos
3.2 Capítulo de livro publicado	20 pontos
<b>4. Produção artística/cultural</b>	
4.1 Música	10 pontos
4.2 Partitura musical	10 pontos
4.3 Artes cênicas	10 pontos
4.3 Artes visuais	10 pontos
4.4 Outra produção artística/cultural	10 pontos
<b>5. Propriedade intelectual</b>	
5.1 Patente concedida	100 pontos
5.2 Registro de software	50 pontos
<b>B. COMISSÃO DE PESQUISA</b>	
1. Participação como representante de unidade (CIP, CEUA e CEP)	20 pontos
<b>C. CONSULTOR OU PARTICIPAÇÃO EM COMITÊ EDITORIAL DE PERIÓDICOS</b>	
1. Consultor ou avaliador de periódico científico	10 pontos
2. Participação em comitê editorial de periódicos	10 pontos

**Observações:**

- Itens do currículo lattes B e C devem ser cadastrados manualmente na produção intelectual.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**ANEXO VI**

**NOTA DO PROJETO**

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Descrição</b>
Potencial do produto/serviço para obtenção da Indicação Geográfica	0-10 pontos	0 – nenhum potencial para obtenção de IG, até 10 – alto potencial para obtenção de IG
Quantidade de organizações beneficiadas	0-10 pontos	Será contabilizada considerando uma unidade para adesões individuais ao Anexo III, ou quantidade de associados no caso de adesão de uma associação.
Potencial para desenvolvimento de futuros projetos conjuntos	0-10 pontos	Com base nas informações do item 4 do Anexo II, será atribuída nota de 0 a 10, sendo 0 – nenhum potencial para realização de projetos conjuntos, até 10 – alto potencial para realização de projetos conjuntos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**ANEXO VII**

**MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA — IF FARROUPILHA E A EMPRESA/ONG/DEMAIS INSTITUIÇÕES  
XXXXXXXXXX**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA — IF FARROUPILHA, sediado na Alameda Santiago do Chile, nº195, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 97050-685, inscrito no CNPJ sob o nº 10.662.072/0001-58, neste doravante denominado IF Farroupilha e, neste ato, representado pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) Professor(a) XXXXXX e de outro lado XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no endereço XXXXXXXXXXXX, doravante denominada XXXXX, neste ato representada por seu diretor, XXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, legalmente legitimado para assumir compromissos em nome da Empresa, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DOS OBJETIVOS**

1.1. Constitui objeto do presente acordo de cooperação estabelecer e regulamentar um programa de cooperação e intercâmbio direcionadas à implementação de ações de cooperação técnico-científico, para execução de atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação, análises e serviços tecnológicos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

1.2. O programa de cooperação e intercâmbio técnico-científico aqui estabelecido e regulamentado visará:

- a) Definir, planejar, coordenar e executar estudos, levantamentos, pesquisas, planos e programas destinados ao aprofundamento do conhecimento técnico-científico, dar apoio mútuo na promoção e desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento, absorção e transferência de tecnologia, prestação de serviços, intercâmbio de informações técnico-científicas, ensino e treinamento relevantes para os interesses das instituições acordantes, atividades culturais de disseminação do conhecimento científico e tecnológico;
- b) A prestação de serviços de apoio e de gerenciamento de atividades, operações e/ou serviços cooperativos integrados em áreas de interesse comum, eventualmente com participação de outras instituições, na qualidade de intervenientes ou executoras, com atividades definidas em termos aditivos específicos;
- c) A execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento e a estreita colaboração visando o atendimento das demandas de instituições relacionadas com as partes, a serem definidas em termos aditivos específicos.

1.3. A implementação dos objetivos deste acordo de cooperação somente poderá ser realizada mediante a formalização de termo aditivo específico. Os projetos e atividades específicos, que farão parte desse programa, serão definidos nos acordos específicos, os quais constituirão parte integrante deste acordo de cooperação. Nestes, serão estabelecidos, de maneira circunstanciada, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, a alocação de recursos e respectivos cronogramas, forma de prestação de contas dos recursos, bem assim as obrigações de cada parte.

1.4. A responsabilidade técnica, perante terceiros, das atividades descritas no item 1.2, quando for o caso, será definida nos respectivos termos de ajuste.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA DE EXECUÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

2.1. As finalidades deste acordo de cooperação serão cumpridas mediante Programas de Trabalho e/ou Projetos específicos a serem desenvolvidos em conjunto, ou isoladamente, cuja execução somente terá curso após prévio ajuste dos partícipes para a celebração de Termos Aditivos de Cooperação específicos, nos quais deverão constar todas as diretrizes relativas aos Programas e/ou Projetos.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DOS TERMOS ADITIVOS ESPECÍFICOS**

3.1. Para cada trabalho acordado entre os partícipes, será formalizado um Termo Aditivo de Cooperação específico, contendo os seguintes itens:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Justificativa e objetivos do trabalho;
- d) Indicação do coordenador do trabalho, em comum acordo entre o IF Farroupilha e a **empresa/ONG/demais instituições XXXXXXXXXXXX**;
- e) Descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, resultados a serem apresentados ao final de cada etapa, bem como a forma como será conduzido o exame destes resultados;
- f) Atribuição dos partícipes;
- g) Cronograma de execução do projeto, indicando a data de início e duração de cada etapa;
- h) Recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- i) Infraestrutura necessária;
- j) Cronograma financeiro e recursos de contrapartida, quando aplicável;
- k) Restrições ou limitações de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes com vistas à execução do trabalho;
- l) Cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho objeto do Acordo de Cooperação;
- l) Outras informações complementares que se fizerem necessárias para a perfeita execução do trabalho previsto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

3.2. Para a execução dos referidos Acordos de Cooperação específicos deverão as partes, conjuntamente, captar recursos financeiros por meio de instituições de fomento à pesquisa e à inovação tecnológica e/ou por meio de busca de parcerias na iniciativa privada.

3.3. Qualquer alteração nos termos do presente acordo de cooperação, assim como em seus termos aditivos específicos, somente produzirá efeito quando instrumentalizada em Termo Aditivo, o qual não poderá alterar o objeto pactuado.

3.4. Todas as obrigações e especificidades contidas no presente acordo de cooperação deverão ser observadas e seguidas em cada termo aditivo específico a ser firmado futuramente.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. São obrigações da empresa/ONG/demais instituições XXXXXXXXXX:

- a) de comum acordo com o IF Farroupilha, definir os projetos a serem apoiados, executando as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações de que trata este acordo de cooperação;
- b) fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos constantes nos Acordos de Cooperação específicos;
- c) executar as ações necessárias no sentido de colaborar, na obtenção dos recursos materiais necessários à execução das tarefas combinadas em cada termo aditivo específico;
- d) responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que eventualmente venham a participar dos trabalhos previstos nos Acordos de Cooperação específicos.

4.2. São obrigações do IF Farroupilha:

- a) disponibilizar pessoal docente, discentes e técnicos administrativos, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

execução dos trabalhos objeto deste acordo de cooperação, bem como dos respectivos Acordos de Cooperação específicos;

b) disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviço, bem como executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos materiais necessários à execução dos serviços combinados em cada termo aditivo específico;

c) desenvolver, sob orientação, os projetos objeto dos Acordos de Cooperação específicos a este acordo de cooperação, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos;

d) adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução dos serviços especificados;

e) proceder à proteção dos resultados da pesquisa, casos passíveis de privilégio de acordo com a Lei n°. 9.279/96, Lei n°. 9.609/98, Lei n°. 9.610/98, bem como a Lei n°. 10.973/2004.

4.3. No caso a que se refere à alínea (a) todos os docentes desta Instituição que vierem a participar das atividades previstas, deverão estar formalmente autorizados pela autoridade competente, demonstrando-se que tal ausência não acarretará prejuízos às atividades do IF Farroupilha.

4.4. No caso a que se refere à alínea (b), se ficar evidenciado que as especificações constantes do termo aditivo específico não poderão ser atendidas adequadamente, os partícipes diligenciarão no sentido de serem reformuladas a orientação dos trabalhos e a metodologia então empregada.

4.5. Além das demais obrigações assumidas neste acordo de cooperação, as partes, em caso de termo aditivo específico, comprometem-se especialmente a:

a) Permitir, quando for o caso, acesso de pesquisadores e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados, para participarem de "dias-de-campo", "visitas técnicas" ou de qualquer outro evento de divulgação dos respectivos trabalhos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- b) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este acordo de cooperação;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste acordo de cooperação.

### **CLÁUSULA QUINTA — DA ADMINISTRAÇÃO**

5.1. Para constituir a Coordenação Administrativa do presente acordo de cooperação, cada uma das partes designará um Coordenador.

5.2. A Coordenação Administrativa do presente acordo de cooperação fica assim constituída:

- a) Pela empresa/ONG/demais instituições XXXXXXXX: Fulano de Tal;
- b) Pelo IF Farroupilha: Sicrano de Tal

5.3. Caberá à Coordenação Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente acordo de cooperação, bem como supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.

5.4. Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os partícipes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

5.5. Em caso de necessidade de substituição de algum membro da Comissão Coordenadora, esse será indicado por sua parte respectiva por meio de comunicação por escrito à outra.

### **CLÁUSULA SEXTA — DAS DECLARAÇÕES**

6.1. O presente acordo de cooperação não gera nenhum direito às partes, além daqueles previstos no presente instrumento e nos termos aditivos que dele resultarem.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

6.2. Os funcionários de cada uma dos partícipes acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

6.3. Os partícipes garantirão uma à outra o estabelecido neste acordo de cooperação e em seus Acordos de Cooperação específicos, não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

6.4. É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste acordo de cooperação e em seus termos aditivos específicos conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente acordo de cooperação terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação. Caso as partes entendam que novo acordo de cooperação deverá ser firmado após a finalização deste, tal celebração deverá ocorrer após justificativa e comprovação da regular quitação das obrigações assumidas nos ajustes anteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO**

8.1. A inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo de cooperação poderá ensejar a rescisão do mesmo pela parte prejudicada, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

8.2. O presente acordo de cooperação poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- a) extinção ou dissolução de qualquer um dos partícipes;
- b) por acordo entre os partícipes, mediante notificação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, resguardados os projetos/subprojetos em andamento e respeitadas as



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre as partes.

8.3. No caso de rescisão do presente acordo de cooperação, cada um dos partícipes compromete-se a restituir ao outro toda e qualquer documentação recebida por força do mesmo, bem como, manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos termos da Cláusula Quarta.

8.4. Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o Termo de Rescisão do Acordo de Cooperação, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

**CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente acordo de cooperação será publicado pelo IF Farroupilha em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo esta ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei Nº11.419/2006, combinado com o parágrafo único art. 61, da Lei Nº8.666/1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

10.1. O presente acordo de cooperação reger-se-á pelas leis brasileiras. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Maria/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente acordo de cooperação e/ou de seus Acordos de Cooperação específicos que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente acordo de cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Santa Maria/RS, XX de XXXX de 201X.

XXXXXXXX

Representante da XXXXX

Carla Comerlato Jardim

Reitora do IFFarroupilha

XXXXXXXXXX

Coordenador(a) do Projeto

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICO-CIENTÍFICA, FIRMADO EM \_\_/\_\_/\_\_,  
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – IF  
FARROUPILHA E A EMPRESA / ONG/ demais  
instituições XXXXXXX.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA — IF FARROUPILHA, sediado na Alameda Santiago do Chile, nº195, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 97050-685, inscrito no CNPJ sob o nº 10.662.072/0001-58, neste doravante denominado IF Farroupilha e, neste ato, representado pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) Professor(a) XXXXXX, e de outro lado XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no endereço XXXXXXXXXXXX, doravante denominada XXXXX, neste ato representada por seu diretor, XXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, legalmente legitimado para assumir compromissos em nome da Empresa, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **Termo Aditivo** ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica celebrado em \_\_/\_\_/\_\_, tem por objetivo o estabelecimento de parceria entre os partícipes para, em regime de colaboração mútua, desenvolverem o projeto de “Elaboração do pedido de Indicação Geográfica (IG) conforme normativas do Instituto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**Nacional de Propriedade Industrial (INPI)**” sob protocolo Nº **XXX/XXXX**, conforme plano de trabalho em anexo.

1.2. Os serviços realizados conforme o objeto deste contrato deverão ser registrados pelo Coordenador do Projeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações do **empresa/ONG/demais instituições XXXXXXXXXXXX**, sem prejuízo do que dispuser este instrumento:

- 2.1.1. Aportar os recursos necessários ao desenvolvimento do projeto, conforme programado;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, das informações que chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços objeto deste termo aditivo;
- 2.1.3. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente termo aditivo;
- 2.1.4. Participar ativamente das atividades previstas neste acordo
- 2.1.5. Realizar as alterações cabíveis no ato constitutivo, visando obtenção da IG
- 2.1.6. Dar entrada no pedido de IG ou Marca Coletiva e realizar seu acompanhamento
- 2.1.7. Em qualquer momento que desista de dar entrada no pedido de IG ou Marca coletiva no INPI deve formalizar o não interesse

2.2. São obrigações do IFFarroupilha, sem prejuízo do que dispuser este instrumento:

- 2.2.1. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades, conforme objeto do presente termo aditivo e descritas no PROJETO;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- 2.2.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, das informações que chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 2.2.3. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente termo aditivo;
- 2.2.4. Indicar a **EMPRESA/ONG/DEMAIS INSTITUIÇÕES XXX** um responsável pelo contrato e coordenação por parte do IFFarroupilha.
- 2.2.5. Outras obrigações conforme termo aditivo;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. Incumbe a cada qual dos partícipes a seguintes atribuições financeiras:
- 3.1.1. Ao IFFar incumbe:
- Aplicar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, de acordo com plano de trabalho.
- 3.1.2. A empresa/ONG/demais instituições incumbe:
- Aportar os recursos financeiros necessários a execução do objeto deste acordo, no montante de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXX reais)**, conforme descrito no cronograma físico – financeiro, constante do plano de trabalho anexo.
- 3.2. Os bens móveis/equipamentos descritos no plano de trabalho anexo, necessários a condução do projeto e que tenham sido comprados com recursos financeiros fornecidos pela **EMPRESA/ONG/DEMAIS INSTITUIÇÕES XXX**, no âmbito deste acordo, passarão, ao término do projeto, automaticamente para a propriedade do Instituto Federal Farroupilha.
- 3.3. Os bens móveis/equipamentos, adquiridos pela **EMPRESA/ONG/DEMAIS INSTITUIÇÕES XXX**, antes do início deste acordo que forem emprestados ou cedidos ao IFFAR para a realização das atividades de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

pesquisa, ao final do projeto, continuarão pertencendo a **EMPRESA/ONG/DEMAIS INSTITUIÇÕES XXX**, devendo ser devolvido.

3.4. O cronograma de desembolso dos recursos financeiros deverá estar no plano de trabalho em anexo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1. As atividades decorrentes do presente acordo serão executadas pelo IFFarroupilha, tendo o Coordenador do Projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

4.2. Este acordo tem como etapas:

- a) Estudo exploratório sobre Potencial para Indicação Geográfica
- b) Alteração do ato constitutivo por parte da Associação, visando entrada no INPI
- c) Estudo sobre delimitação geográfica: homem, história e natureza
- d) Estudo para identificação dos produtos e produtores
- e) Estudo sobre regulamento de uso e controle
- f) Elaboração do pedido de IG
- g) Aprovação do pedido de IG pela Associação e entrada do pedido no INPI
- h) Acompanhamento do pedido de IG ou Marca Coletiva

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O acompanhamento das atividades previstas neste contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades partícipes, assim definidos:

5.1.1. Pela **EMPRESA/ONG/DEMAIS INSTITUIÇÕES XX: XXXXX;**

5.1.2. Pelo IFFarroupilha: Prof. Diego Zeni, Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

5.1.3. A fiscalização das atividades previstas neste contrato e no projeto, por parte do IFFarroupilha, será realizada pela Prof.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Cinara Ewerling da Rosa, Coordenadora do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFFAR.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES**

6.1. As atividades a serem desenvolvidas são aquelas descritas no projeto em anexo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES**

7.1. Fica, desde já, estabelecido que a **EMPRESA/ONG/DEMAIS INSTITUIÇÕES XX** poderá obter licença não exclusiva sobre os resultados do Projeto do presente acordo, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do relatório do último semestre de execução do objeto, caso este em que deverá ser formulado instrumento próprio de licenciamento, em conformidade com a legislação vigente.

7.1.1. Fica, desde já, estabelecido que a **EMPRESA/ONG/DEMAIS INSTITUIÇÕES XXX** pagará, a título de *royalties*, ao IF Farroupilha a importância de **XXX%** (**XXX** por cento) sobre o valor de venda líquida do produto, caso em que permitirá acesso ao IF Farroupilha aos seus registros, bem como prestará contas trimestralmente, mesma oportunidade que a **EMPRESA/ONG/DEMAIS INSTITUIÇÕES XXX** efetuará o pagamento dos referidos *royalties*.

7.1.2. No âmbito interno do IF Farroupilha a divisão proveniente de *royalties* será dada na proporção de 1/3 para o NIT do IF Farroupilha, 1/3 para o NIT Campus do IF Farroupilha e 1/3 destinado ao criador, podendo esta última ser compartilhada entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

7.1.3. Caso a **EMPRESA/ONG/DEMAIS INSTITUIÇÕES XXX** manifeste seu interesse, mas não utilize comercialmente os



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

resultados obtidos por meio deste instrumento no prazo de 1 (um) ano, de maneira injustificada, a **EMPRESA/ONG/DEMAIS INSTITUIÇÕES XXX** permite ao IF Farroupilha proceder o licenciamento a terceiros não envolvidos nesta parceria, independente de anuência, casos em que fica resguardado o direito aos recursos auferidos com o licenciamento previsto neste item na proporção definida na cláusula 7.2 deste instrumento.

7.1.4. Em a empresa não manifestando seu interesse no prazo estipulado no item 7.1, ou, manifestando-se pelo não interesse em utilização, aplicar-se-á o disposto no subitem 7.1.3.

7.1.5. Aplica-se o disposto nesta cláusula inclusive nos casos em que o resultado obtido não seja passível de proteção formal.

7.2. Qualquer resultado diretamente ou indiretamente obtido através do projeto objeto deste instrumento, conforme cláusula primeira, passível de proteção em conformidade com a legislação vigente à data do final da execução do Plano de trabalho anexo, será de titularidade exclusiva do IF Farroupilha, cabendo a esta as medidas de proteção junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, bem como seus custos, procedimentos e conveniência, conforme regulamento interno da instituição.

7.3. Havendo interesse de apenas uma das Partícipes em proteger a criação fruto deste Acordo, a mesma poderá fazê-lo apenas em seu nome arcando isoladamente com todas as despesas decorrentes de tal proteção.

7.4. Em consonância com o Art. 9º, § 2º, da Lei 10.973/2004, havendo registros de propriedade industrial e proteções especiais, os mesmos serão realizados NIT do IF Farroupilha e os registros de Direitos autorais serão orientadas pela PRPPGI, observado o disposto no item 7.3 desta cláusula.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Os Partícipes obrigam-se, por si, seus empregados, agentes, funcionários, prestadores de serviços, subcontratados e/ou prepostos a manter o mais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

completo e absoluto sigilo sobre informações confidenciais de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste Acordo, sejam elas de interesse das Partícipes, ou de terceiros, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou delas dar conhecimento a terceiros, estranhos a este instrumento, ressalvados o uso próprio em defesa judicial.

8.2. Os Resultados e os Conhecimentos Técnicos conhecidos e revelados como consequência do presente instrumento, por qualquer meio, mesmo que se faça oralmente, serão considerados Informações Confidenciais.

8.3. Os Partícipes adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das Informações Confidenciais recebidas em função da celebração do presente instrumento, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização do outro partícipe.

8.4. Não será permitido a terceiros o acesso a quaisquer informações, resultados ou conhecimentos técnicos, exceto com consentimento prévio da Coordenação do Acordo, casos estes em que se tomará todas as medidas necessárias visando a garantia do sigilo, tais como instrumentos de confidencialidade, declaração de sigilo, entre outros.

8.5. Serão excluídas das obrigações de sigilo e de não uso aqui estipuladas, quaisquer informações que:

- a) Já eram do conhecimento da Partícipe Receptora das Informações Confidenciais previamente à sua divulgação pela Partícipe Reveladora;
- b) Eram conhecidas pelo público em geral previamente a sua divulgação, ou venham a se tornar publicamente conhecidas sem qualquer quebra do segredo ou falha por parte da Partícipe Receptora das Informações Confidenciais;
- c) Sejam desenvolvidas independentemente pela Partícipe Receptora sem referência às Informações recebidas pela Partícipe Reveladora.
- d) Possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa, ou para o propósito de manter-se em conformidade com os regulamentos governamentais, incluindo qualquer autoridade de saúde ou regulatória.

8.6. Quando assim requerido, a Partícipe Receptora das Informações Confidenciais submeterá provas que suportem quaisquer das exceções estipuladas em 8.5 (a), (b), (c) e (d) citadas anteriormente. Todavia, qualquer informação que haja



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

sido revelada somente em termos gerais, não será considerada do conhecimento público.

8.7. As obrigações de sigilo em relação às Informações Confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste instrumento e pelo prazo mais de 5 (cinco) anos após a extinção deste Acordo.

8.8. O sigilo imposto por esta cláusula não veda, de imediato, a publicação de qualquer forma de divulgação de resultado sobre a execução do plano de trabalho, por meio de artigos técnicos, relatórios, publicações, entre outras, devendo a publicação ser submetida a **EMPRESA/ONG/DEMAIS INSTITUIÇÕES XXX** para manifestar-se no prazo de 15 dias do recebimento sobre sua anuência quanto ao seu conteúdo.

8.8.1. Caso a **EMPRESA/ONG/DEMAIS INSTITUIÇÕES XXX** não se manifeste no prazo, considerar-se-á que está de acordo com a publicação. Entretanto, não se admitirá, sem consentimento prévio, revelação acerca dos Conhecimentos Técnicos fornecidos pela **EMPRESA/ONG/DEMAIS INSTITUIÇÕES XXX** em virtude da execução do projeto.

8.8.2. Após o registro formal de proteção à tecnologia desenvolvida, não haverá a obrigatoriedade de manifestação da **EMPRESA/ONG/DEMAIS INSTITUIÇÕES XXX**.

8.8.3. Durante e após a execução do projeto, antes de realizada a proteção formal, o NIT do IF Farroupilha igualmente deverá ser consultada sobre a viabilidade da publicação, a fim de que não se prejudique o direito das titulares na proteção da tecnologia, sob pena de responsabilização.

8.9. A fim de resguardar a oportuna exploração pelas Partícipes, estas tomarão todas as providências necessárias para que quaisquer informações confidenciais sejam mantidas em sigilo por seus respectivos quadros de funcionários e servidores.

8.10. O Coordenador do Projeto responsabilizar-se-á pelos discentes que fizerem parte da execução do projeto, podendo inclusive anexar a este instrumento acordo de sigilo ou declaração de ciência de todos envolvidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. Este termo aditivo vigorará por um período de XX (XXX) ano(s), a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se necessário for, desde que não ultrapasse a vigência do acordo de cooperação originária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por inadimplência de qualquer das cláusulas estabelecidas ou ainda ser denunciado, a qualquer tempo independentemente de justo motivo, desde que uma parte comunique a outra sua intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e sem prejuízo das responsabilidades e obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

10.2. Nos casos previstos no item anterior, se houver projetos ou outras atividades em andamento, será realizado, um termo específico estabelecendo as obrigações legais para cada uma das partes, devendo ser liquidados os valores correspondentes as ações até então desenvolvidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA

Santa Maria/RS, XX de XXXX de 201X.

XXXXXXX

Representante da XXXXX

Carla Comerlato Jardim

Reitora do IFFarroupilha

XXXXXXXXX

Coordenador(a) do Projeto

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

—

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

—

Nome:

CPF: